

**NESTA EDIÇÃO**

**Presidente da Abrasca avalia a resiliência do mercado de capitais à crise econômica brasileira, 2**

**Tauil Chequer Advogados considera que Voto à Distância e o Informe do CBGC vão mobilizar atenção das companhias no próximo biênio, 2**

**Receita responde questionamentos da Abrasca sobre Declaração País-a-País (DPP), 4**

**Questionários do CDP em consulta pública até 15/09, 7**

**Notas S&C, 7**

*Biotoscana é o 5º IPO do ano na B3*

*Pesquisa da KPMG aponta otimismo de CEOs*

*Ambev: cautelosamente otimista*

*Reorganização societária da TIM*

*CVM: Boletim de Risco*

*CVM: Laboratório de Inovação Financeira*

**Inscrições abertas para o XIV Seminário Internacional CPC, 7**

**Semana no Congresso, 8**

**Calendário do Conselho Diretor/Diretoria 2017/2018, 9**

**Expediente**

**Sistema de Informação Abrasca às Companhias Abertas - SIA & CIA** é editado pela Associação Brasileira das Companhias Abertas, São Paulo: Av. Brig. Luis Antônio, 2504 - Conj 151 - CEP 01402-000 - tel e fax (11) 3107-5557; Rio de Janeiro: Rua da Conceição, 105 - Salas 1304 e 1305 - CEP 20051-011 - tel (21) 2223-3656 - [www.abrasca.org.br](http://www.abrasca.org.br) - [abrasca@abrasca.org.br](mailto:abrasca@abrasca.org.br)

Alfried Karl Plöger - Presidente; Frederico Carlos Gerdau Johannpeter - 1º Vice-Presidente; José Salim Mattar Junior - 2º Vice-Presidente; Maurício Perez Botelho - 3º Vice-Presidente;

Antonio D. C. Castro, Guilherme Setubal Souza e Silva, Henry Sztutman, João Roberto Massoco Júnior, Luiz Serafim Spínola Santos, Maria Isabel Bocater, Morvan Figueiredo Paula e Silva, Paulo Cezar Aragão - Diretores.

Eduardo Lucano da Ponte - Presidente Executivo; Ivanildi Lustosa de Sousa Augusto - Supervisora Financeira

É permitida a transcrição das matérias, desde que citada a fonte. Solicita-se a remessa de um exemplar da publicação.

## **Presidente da Abrasca avalia a resiliência do mercado de capitais à crise econômica brasileira**

O presidente da **Abrasca**, Alfried Plöger deu uma entrevista ao programa **Cenário Econômico**, da TV Brasil no último dia 28 de julho.

Em seu depoimento, faz uma análise da recuperação da Bolsa após a queda gerada principalmente pelas delações de Joesley Batista, em maio deste ano. Ele considera que o mercado está acostumado a absorver turbulências. A política, ao longo da história, nos dá sabores já há muito tempo. O mercado de capitais brasileiro aprendeu a se “blindar” para notícias negativas. Além disso, lembra que “brasileiros são otimistas por natureza”.

Mas isso não quer dizer que sempre será assim. **“Investidores quebrem previsibilidade, transparência e segurança jurídica”** - avalia o presidente. Segundo ele, pilares pouco sólidos em nossa economia. Instabilidade faz com que investidores estrangeiros tenham receio de subscrever capital. Plöger lembra que o mercado de capitais não é para amadores.

Plöger elogia a política econômica de Meirelles e avalia que o primeiro passo para a recuperação econômica deve vir do empresário, desfavorecido há muito tempo com uma desindustrialização lamentável e um custo Brasil altíssimo.

O presidente da **Abrasca** critica o delírio regulatório que engessa o mercado em nosso país. Cita o recente pronunciamento do presidente da NYSE (comentado no último *Sia & Cia* 1360, de 24/07), que faz duras críticas ao que considera um excesso de regras na legislação americana e defende uma redução da burocracia e do custo regulatório das companhias listadas. **“No Brasil, fazemos exatamente o contrário”** - diz ele.

Assista a entrevista na íntegra acessando:

<https://youtu.be/G8qY4IMnprg>.

### **PERFIL NOVO ASSOCIADO**

## **Tauil Chequer Advogados considera que Voto à Distância e o Informe do CBGC vão mobilizar atenção das companhias no próximo biênio**

O Voto à Distância e o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa são os temas, que na avaliação dos sócios da **Tauil Chequer Advogados**, irão demandar atenção especial das companhias abertas no biênio 2017/2018. Em entrevista ao *SIA & CIA*, eles comentam também o “Programa de Integridade, que, a partir de 1º de janeiro de 2018, passará a constar no Formulário de Referência.

Os advogados opinam ainda sobre a Medida Provisória que amplia as punições aplicadas pela CVM e o BC e o Projeto de Lei 632/2015, que determina que todas as empresas de grande porte deverão divulgar os balanços.

**S&C – Em junho foi publicada a Medida Provisória que amplia as punições aplicadas pela CVM e o Banco Central. No caso da CVM, as multas podem chegar até R\$ 500 milhões. Alguns especialistas apontam que a MP traz definições genéricas que podem gerar dúvidas na aplicação das penas. Qual a opinião do escritório sobre esta Medida Provisória?**

A alteração feita pela MP 784, no artigo 11 da lei 6.385 de 7 de dezembro de 1976, é uma resposta a uma demanda antiga do mercado e dos investidores, devido à defasagem dos efeitos das penalidades ao longo dos anos, em especial, no caso dos valores das multas. Esta cobrança se intensificou nos últimos anos em que o cenário político e econômico brasileiro sofreu tantas turbulências, principalmente porque alguns episódios envolveram o ambiente regulado pela CVM.

A MP 784 é, portanto, um aprimoramento já esperado e que certamente será objeto de maior detalhamento na regulamentação específica da CVM, principalmente nos dispositivos que tratam sobre processos administrativos sancionadores, oportunidade em que várias definições ou conceitos mais genéricos devem ser esclarecidos.

Claro que haverá também, uma curva de aprendizado e adaptação para todos nós (inclusive para a própria CVM), bastante natural na aplicação das regras novas e que certamente trará nova jurisprudência, relacionada à dosimetria das penas e tratamento do acordo de leniência, por exemplo. Reconhecemos que a MP 784 é, sem dúvida, um marco regulatório necessário para a preservação e evolução do mercado de capitais.

Caberá à CVM, contudo, o uso adequado, equilibrado e razoável das suas novas ferramentas punitivas, pois o objetivo da regra não é penalizar excessivamente e de forma despropositada os diferentes atuantes do nosso mercado, sejam eles companhias, entidades do sistema financeiro, administradores e outros agentes, mas tão somente possibilitar à tal autarquia, uma atuação sancionadora mais realista nas violações das regras que envolvem o mercado de capitais na atualidade.

Vale lembrar, finalmente, que existe uma discussão em torno da constitucionalidade desta medida provisória, mas que não vale a pena discutir em uma explicação tão breve.

**S&C – A Comissão de Assuntos Econômicos do Senado aprovou, no dia 04 de julho, o Projeto de Lei 632/2015 que determina que todas as empresas de grande porte, mesmo as que não são “sociedades anônimas”, deverão divulgar os balanços para “promover a transparência”. Como o escritório avalia esta questão considerando que as demonstrações das limitadas controladas por companhias abertas são consolidadas nas informações publicadas? Têm toda a transparência necessária?**

A discussão sobre a publicação das demonstrações financeiras das sociedades limitadas de grande porte, assim entendidas aquelas que detenham ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões no exercício social anterior, teve origem em anteprojeto de lei apresentado pela CVM, posteriormente convertido na Lei 11.638/2007.

Tal projeto fez parte de uma série de iniciativas da CVM para conferir maior transparência ao mercado e harmonizar as práticas contábeis adotadas no Brasil com aquelas implantadas nos principais mercados financeiros e de capitais internacionais.

Não obstante, especificamente no que se refere à publicação na imprensa oficial e nos jornais de grande circulação das demonstrações financeiras das sociedades de grande porte não sujeitas à Lei das S.A. (em sua maioria, sociedades limitadas), entendeu-se à época ser esta uma medida excessivamente onerosa para sociedades não elegíveis à distribuição de valores mobiliários a um grupo difuso de investidores (i.e., além do grupo restrito de investidores previsto na ICVM 476), notadamente por conta do custo que tais publicações implicariam a tais sociedades.

Não por outra razão, o anteprojeto proposto pela CVM foi alterado, para prever que apenas as normas referentes à elaboração, escrituração e auditoria independente constantes da Lei 6.404/76 deveriam ser estendidas às sociedades de grande porte, deixando de fora do alcance da Lei 11.638/07 a sua publicação.

Em 2015, voltou-se a discutir a necessidade e razoabilidade de se exigir das sociedades de grande porte a publicação de suas demonstrações financeiras, após algumas Juntas Comerciais, a exemplo da JUCESP, passarem a recusar o arquivamento dos atos societários correspondentes à aprovação das contas de sociedades de grande porte que não comprovassem a prévia publicação de suas demonstrações financeiras. Tal posicionamento, que constou da Deliberação JUCESP nº 2, decorreu de sentença judicial favorável proferida em ação movida pela Associação Brasileira de Imprensa Oficial, e foi, por sua vez, objeto de questionamento judicial por diversas empresas de grande porte, muitas das quais obtiveram provimentos favoráveis baseados na impossibilidade de as Juntas Comerciais extrapolarem os limites da Lei.

O retorno de tal discussão à pauta, contudo, culminou no Projeto de Lei 632/15, recentemente editado pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado para prever a obrigatoriedade de publicação das demonstrações de sociedades de grande porte (i) de forma resumida, em jornal de grande circulação; e (ii) na íntegra, nos sites da CVM e da própria empresa.

Embora se trate de uma iniciativa alinhada com o cenário atual de pressão por maior publicidade da situação patrimonial das empresas, há de se ressaltar que os argumentos que levaram tal medida a não prosperar no passado

permanecem, sendo certo que a imposição de novos ônus para as empresas no atual contexto econômico pode ser igualmente questionável.

Por outro lado, além da possibilidade de qualquer interessado consultar os assentamentos existentes nas Juntas Comerciais e obter certidões a respeito, já consagrada na legislação específica desde 1994, atualmente diversas Juntas Comerciais (dentre as quais a JUCESP) já dispõem de mecanismo de consulta on-line de atos societários, sendo possível a obtenção de cópias das demonstrações financeiras arquivadas via internet.

No que se refere aos benefícios para o mercado de capitais, notadamente a viabilização de uma análise econômica mais ampla e constante de companhias relevantes para o seu desenvolvimento, nos parece que tal objetivo estaria atendido, em grande parte, pelo art. 249 da Lei das S.A., que determina a consolidação das informações financeiras de controladas nas demonstrações das companhias abertas que detenham mais de 30% do seu patrimônio líquido composto por tais investimentos. Ou seja, sempre que uma sociedade representar um ativo relevante para determinada companhia aberta, nos parâmetros do art. 249, o mercado terá acesso às suas demonstrações financeiras por meio da mencionada consolidação.

Claro que as demonstrações financeiras consolidadas não substituem integralmente as individuais, tendo em vista as exclusões de participações de uma sociedade em outra, saldos de contas entre as sociedades e resultados de negócios entre as mesmas. No entanto, tais exclusões são, de certa forma, compensadas pelas notas explicativas, que devem trazer informações precisas sobre os investimentos em sociedades controladas e coligadas e suas relações com a companhia, incluindo (i) o lucro líquido do exercício; (ii) os créditos e obrigações entre a companhia e as sociedades controladas e coligadas; e (iii) o montante das receitas e despesas em operações entre elas. Tudo isto sem prejuízo de os interessados recorrerem aos meios de consulta das demonstrações individuais acima mencionados, caso restem dúvidas.

Nesse sentido, caso se entenda pela aprovação de projeto de lei que exija a publicação das demonstrações financeiras de todas as sociedades de grande porte (em que pese os ônus envolvidos

para as mesmas), nos parece que uma opção legislativa interessante seria excepcionar dessa obrigação as sociedades cujas demonstrações financeiras já sejam objeto de consolidação e publicação por suas controladoras abertas.

**S&C – A partir de 1º de janeiro de 2018, o Formulário de Referência deverá conter informações sobre o Programa de Integridade, ou seja, regras para prevenção de ilícitos; Estrutura Administrativa, detalhando informações sobre as atribuições do conselho de administração; Política de Indicação para ocupação de cargos no conselho e Política de Remuneração dos conselheiros. Não seria este mais um exemplo de excesso de normas e procedimentos em prol da transparência das companhias abertas?**

Sem dúvida, tais medidas aprimoram a transparência da informação e parte delas compõem um quadro reativo ao contexto de corrupção sistêmica instalada no País.

No entanto, principalmente por se tratar de itens dentro do conceito “pratique ou explique”, (como o conteúdo do informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - também exigido pela recente ICVM 586), vemos apenas vantagens em tais alterações, porque eventuais excessos normativos poderão ser tratados caso a caso, pois as Companhias que não possuam determinados mecanismos, códigos e práticas, poderão explicar as suas razões, considerando porte, setor de atividade, tipo de controle e situação financeira, entre outros fatores.

Aliás, no que diz respeito à redação proposta para o regulamento ajustado do Novo Mercado da B3 (“Regulamento”), recentemente aprovado pelas próprias companhias de tal segmento, caso tal minuta seja aprovada pela CVM sem alterações, boa parte desses itens passarão a ser obrigatórios; são eles: (i) processo de avaliação do conselho de administração, diretoria e comitês; (ii) instalação de comitê de auditoria (no Regulamento propõe-se estatutário ou não); (iii) auditoria interna; (iv) regras de compliance; (v) regimentos internos do conselho de administração, de seus comitês de assessoramento e do conselho fiscal; (vi) políticas (com conteúdos mínimos) de: (a) remuneração; (b) indicação de membros do conselho de administração, seus comitês de assessoramento e diretoria estatutária;



(c) de gerenciamento de riscos; e (d) de transações com partes relacionadas, além da política de negociação e do código de conduta, ambos já obrigatórios na atualidade.

Além de inevitável, é realmente importante que haja progresso das áreas de compliance, controles internos e auditoria interna das companhias abertas. Não que isso seja a pílula mágica capaz de resolver, por si só, a situação econômica atual ou para atrair e reter investidores de forma automática, mas é um passo importante para fortalecer a credibilidade do mercado de capitais e para combater fraudes e más condutas que podem colocar em xeque o futuro de uma companhia.

Cada vez mais, as companhias de diversos setores têm aprendido (e algumas delas com o próprio sofrimento), que tais mecanismos de prevenção, treinamento, monitoramento, fiscalização e punição, aliados a um processo decisório capaz de nomear responsáveis por cada uma das frentes, formam muito mais que uma parafernália custosa para “inglês ver”.

É justamente este arsenal que muitas vezes “salvará a pátria”, literalmente. Então, porque não já começar agora, estimulado pelas novas regras e, ao invés de explicar, praticar?

### **S&C – Quais os temas que, na avaliação do escritório, irão demandar atenção especial das companhias abertas para o biênio 2017/2018?**

Na nossa avaliação, os dois temas que mais demandarão atenção das companhias abertas são o boletim de voto a distância e o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa (“Informe CBGC”).

O boletim de voto a distância é um documento que permite aos acionistas enviarem o seu voto em assembleias gerais de modo remoto, por meio do preenchimento de um formulário contendo as deliberações a serem tomadas na referida assembleia, e significou um marco na governança corporativa e uma resposta ao pedido de acionistas minoritários ativos, de possibilitar a participação mais efetiva na vida das companhias.

O boletim de voto a distância passou a ser obrigatório, a partir de 1º de janeiro de 2017, para as companhias que integram os índices Ibovespa e IBrX-100 em 09 de abril de 2015 – data de publicação da Instrução CVM 561,

de 07 de abril de 2015, e a partir de 1º de janeiro de 2018, passará a ser obrigatório para todas as demais companhias abertas registradas na categoria A e autorizadas por entidade administradora de mercado à negociação de ações em bolsa de valores.

Já o Informe CBGC, é um documento que deverá ser elaborado em conformidade com o disposto no Anexo 29-A da Instrução CVM 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e seguirá o modelo “pratique ou explique”, no qual as companhias informarão quanto ao grau de aderência às recomendações do Código Brasileiro de Governança Corporativa, considerando que, no caso da não adoção ou adoção parcial da prática recomendada, a companhia deverá apresentar a respectiva justificativa. Apenas como curiosidade, caso as companhias resolvam adotar todas as políticas mencionadas no Informe CBGC, cerca de sete novas políticas deverão ser por elas implementadas (sendo que algumas delas deverão necessariamente ser adotadas pelas companhias listadas no Novo Mercado em prazo específico a ser determinado por tal Regulamento). Apesar dos custos envolvidos com a adoção de tais políticas serem relevantes, o aprimoramento das práticas de governança corporativa por elas adotadas será benéfico para seus acionistas, em específico, e para o mercado de capitais brasileiro em geral.

O Informe CBGC, que deverá ser divulgado pelas Companhias em até 7 meses contados da data de encerramento do exercício social, será obrigatório para as companhias que integram os índices Ibovespa e IBrX-100 em 09 de junho de 2017 – data de publicação da Instrução CVM 589, de 08 de junho de 2017, e a partir de 2019 para as demais companhias abertas registradas na categoria A e autorizadas por entidade administradora de mercado à negociação de ações em bolsa de valores.

### **S&C - Conte um pouco da história da Tauil & Chequer Advogados.**

Tauil & Chequer Advogados surgiu na década de 90 focado na indústria de óleo e gás, tornando-se o escritório Referência nesta área até hoje. Sempre buscando expandir suas atividades, sem perder qualidade e aprimoramento de sua governança, o escritório se associou a Thompson & Knight dos Esta-

dos Unidos em 2006. Com isto passou a ter atuação também naquele país, trazendo benefícios aos clientes brasileiros e estrangeiros.

Com volume crescente de negócios no Brasil na segunda metade dos anos 2000, houve uma mudança de estratégia do escritório, que direcionou seus esforços para criar e desenvolver áreas de prática de um escritório full service. Neste contexto, a associação com Mayer Brown foi celebrada em dezembro de 2009 e, em maio de 2010, o escritório criou uma área de Mercado de Capitais e fortaleceu sua área de Fusões & Aquisições em São Paulo.

Naquela data, Tauil & Chequer contava com pouco mais de 30 advogados altamente especializados em diversos setores da economia, não somente em óleo e gás, e líderes de suas áreas de prática. Ao longo dos anos, Tauil & Chequer foi desenvolvendo e fortalecendo outras práticas como compliance, concorrencial, ambiental, recuperação e falências, seguros, regulatório, etc., e hoje conta com mais de 140 advogados em quatro escritórios no Brasil.

Por meio da plataforma internacional de trabalho estabelecida com Mayer Brown, presente em 22 escritórios nas Américas, Europa, Ásia e Oriente Médio, oferece assessoria jurídica a empresas e instituições financeiras nacionais e internacionais, inclusive em suas operações multi-jurisdicionais.

## **Receita responde questionamentos da Abrasca sobre Declaração País-a-País (DPP)**

Conforme publicado no Sia & Cia 1349, de 8 de maio, a **Abrasca** enviou carta à Receita Federal solicitando a postergação do prazo de entrega da ECF – Escrituração Contábil Fiscal – ano calendário 2016 para outubro de 2017 e o esclarecimento de dúvidas das companhias.

A RFB enviou carta à **Abrasca** no dia 17 de julho alegando que não existe intenção da RFB em prorrogar o prazo de entrega previsto na IN/RFB. Ressalta que as sugestões da **Abrasca** serão registradas e levadas ao conhecimento das áreas técnicas e avaliadas oportunamente.

Na correspondência, a RFB respondeu uma série de questionamentos da **Abrasca** sobre o preenchimento da Declaração País-a-País.

Veja a seguir:

Esta nota trata de pedido da **Abrasca**, por meio do Requerimento (PRE nº 016/17, de 09/05/17), solicitando da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), entre outras coisas, a prorrogação do prazo de entrega da ECF (ano-calendário 2016) para o último dia útil do mês de outubro de 2017.

2. Em relação ao prazo de entrega da ECF (transmissão), informa-se que tal período está regulado no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1422, de 19 de dezembro de 2013 (IN/RFB nº 1422/17), *in verbis*.

Art. 3º A ECF será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1633, de 03 de maio de 2016)

3. A propósito desse tema, cumpre informar que não existe intenção da RFB em prorrogar esse prazo de entrega previsto na IN/RFB em apreço. Todavia, ressalte-se que as sugestões recebidas são registradas e levadas ao conhecimento das áreas técnicas, as quais são avaliadas oportunamente.

4. Em relação ao questionamento da **Abrasca** sobre as modificações realizadas no layout da ECF, apresentam-se os seguintes esclarecimentos:

4.1 – Em 30/12/16, a RFB publicou no Diário Oficial da União (DOU) o Ato Declaratório Cofis nº 101, de 29 de dezembro de 2016, que dispunha sobre o Manual de Orientação do Leiaute 3 da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

4.2 – O Ato Declaratório nº 101/2016 foi revogado, por intermédio da publicação do ADE Cofis nº 30, de 03 de maio de 2017.

4.3 – No tocante ao leiaute 3 da ECF-2017 (ano-calendário 2016), cumpre esclarecer que ele foi definido no ADE Cofis nº 101/2016, e, permaneceu como tal no ADE Cofis nº 30/2017, tendo em vista que este último Ato incluiu, apenas, novas orientações no Manual, sem nenhuma alteração de leiaute.

5. No que tange à regulamentação da Declaração País-a-País (DPP), a Associação afirma que o correto preenchimento das informações do bloco W dependem da publicação de Instruções Normativas e Manuais de Orientação, e

que até o momento (o ofício data de 09/05) não teria havido publicação de nenhum dispositivo normativo por parte da RFB. Como resposta a esse tema, a Divisão de Assuntos Internacionais (DISIN/Copes/RFB) apresenta os seguintes esclarecimentos:

5.1 – a Instrução Normativa nº 1.681/2016 foi publicada no dia 28 de dezembro de 2016, com ampla divulgação. Adicionalmente, a IN foi precedida de consulta pública pelo período de 14 dias para que os contribuintes manifestassem suas considerações, inclusive no caso de falta de clareza;

5.2 – a primeira versão do Manual de Orientação da Escrituração Contábil Fiscal contemplando instruções de preenchimento referentes ao Bloco W foi publicada também em dezembro de 2016, e no dia 5 de maio de 2017 o Manual foi atualizado (acesso pelo LINK: <http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/2102>); e

5.3 – ainda, cabe informar que foi publicada, no dia 15 de maio de 2017, a primeira versão do Perguntas e Respostas da Declaração País-a-País, cujo conteúdo se baseia em alinhamento internacional decorrente de discussões conjuntas entre a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) e as administrações tributárias dos países que estão implementando a DPP. No dia 09 de junho de 2017, o Perguntas e Respostas foi atualizado e pode ser acessado no LINK: <http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/2209>.

6. Por último, são respondidas as dúvidas suscitadas pela **Abrasca** sobre a DPP, conforme a seguir explicitado.

a) Quais são os princípios contábeis para preenchimento da DPP – Declaração País a País?

**Resposta:** Esta orientação consta da versão atualizada do Manual de Orientação da Escrituração Contábil Fiscal, publicada no dia 5 de maio de 2017, na página 380, conforme reproduzido:

“1.4 Fonte dos dados e padrão contábil para a elaboração da DPP Para o preenchimento da DPP, a entidade declarante deve utilizar as mesmas fontes de dados, de maneira consistente, ao longo dos anos. A entidade declarante pode escolher entre usar dados oriundos de suas demonstrações consolidadas, das demonstrações financeiras obrigatórias individuais das entidades constituintes do grupo ou de documentos de administração interna. Portanto, diferentes princípios contábeis aplicáveis (General Acceptable

Accounting Principles-GAAP) podem ser utilizados no preenchimento da DPP, conforme cada jurisdição reportada em que o grupo opera, desde que isso seja feito consistentemente de um ano para outro. Além disso, devem ser informados no campo de Observações Adicionais (Registro W300) os padrões contábeis sob os quais os dados da DPP estão sendo reportados.

Se as demonstrações financeiras obrigatórias separadas das entidades integrantes forem utilizadas como base para o preenchimento da DPP, todos os montantes devem ser convertidos para a moeda funcional do controlador final do grupo multinacional pela taxa de câmbio do último dia do ano fiscal de declaração, a qual deve ser indicada no campo de Observações Adicionais da DPP (Registro W300). Não são necessários ajustes em razão de diferenças nos princípios contábeis aplicados entre as jurisdições.

A entidade declarante deve fornecer uma breve descrição das fontes de dado utilizadas para a entrega da DPP no campo de Observações Adicionais (Registro W300) da Declaração. Em caso de mudança na fonte de dados utilizada de um ano para outro, a entidade declarante deve justificar a decisão e suas consequências também no campo de Observações Adicionais.”

b) Os empreendimentos controlados em conjunto devem ser reportados? Caso positivo, que empresa deverá reportar as informações destas?

**Resposta:** Esta orientação está no Perguntas e Respostas da Declaração País-a-País, na versão publicada no dia 9 de junho de 2017, página 11, conforme reproduzido abaixo:

“3) Operações em conjunto

Quando uma entidade controlada ou operada em conjunto por entidades integrantes de grupos multinacionais não relacionados (por exemplo, um empreendimento controlado em conjunto – joint venture) é consolidada nas demonstrações financeiras consolidadas em um ou mais grupos multinacionais envolvidos no negócio, inclusive no caso de consolidação proporcional, a referida entidade objeto do negócio em conjunto deve ser considerada uma entidade integrante desses grupos multinacionais para fins da Declaração País-a-País (isto é, deve ser reportada no Registro W250 da ECF)?

Em caso positivo, quando a entidade estiver sujeita à consolidação pro-



porcional, sob as regras contábeis aplicáveis, as informações referentes a essa entidade devem ser reportadas na DPP de maneira proporcional? Ainda, para determinação da receita consolidada total do grupo, para fins de enquadramento na obrigatoriedade de entrega da DPP, a receita da entidade deve ser considerada em base proporcional?

O tratamento de uma entidade, para fins da Declaração País-a-país, deve seguir o padrão contábil aplicável. No caso de uma entidade controlada ou operada em conjunto por entidades pertencentes a grupos multinacionais não relacionados, o tratamento deve ser determinado conforme as regras contábeis aplicáveis a que estão submetidas cada uma das partes não relacionadas envolvidas no negócio (controladores/operadores) separadamente.

Se as regras contábeis exigem que a entidade seja consolidada nas demonstrações financeiras consolidadas de um grupo multinacional, será considerada entidade integrante desse grupo e, portanto, as informações financeiras da entidade deverão ser reportadas na Declaração País-a-País do grupo multinacional. Isto se aplica tanto às entidades incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas do grupo multinacional de maneira integral, quanto àquelas reportadas em base proporcional.

Se as regras contábeis aplicáveis não exigem que uma determinada entidade seja consolidada, esta não deve ser considerada uma entidade integrante do grupo multinacional e, portanto, suas informações financeiras não deverão ser reportadas na DPP. Assim, uma entidade avaliada com base no método de equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras consolidadas de um grupo multinacional não deve ser considerada uma entidade integrante do grupo para fins da Declaração País-a-País.

É importante destacar que esse entendimento é aplicável apenas nos casos em que as entidades controladoras em conjunto não sejam integrantes do mesmo grupo multinacional.

No caso de entidades controladoras em conjunto integrantes do mesmo grupo multinacional, a entidade controlada deverá ser considerada integrante do grupo multinacional e, portanto, reportada na DPP.

Exemplo: entidade A e entidade B, integrantes do mesmo grupo multinacional, controlam/operam em conjunto a entidade C (por exemplo, uma joint

venture). Nesse caso, entende-se que se duas entidades integrantes do mesmo grupo multinacional controlam conjuntamente outra entidade, esta é controlada indiretamente pelo controlador final do grupo. Assim, a entidade C estaria incluída nas demonstrações financeiras consolidadas do grupo multinacional, devendo ser considerada uma entidade integrante do grupo e, portanto, ter suas informações reportadas na Declaração País-a-País.

Além disso, vale ressaltar que o entendimento exposto é aplicável para fins de preenchimento da DPP, e não altera as obrigações relacionadas ao Registro X340 da ECF (Identificação da Participação no Exterior). Dessa forma, toda participação no exterior caracterizada como de controle conjunto deverá ser informada no Registro, independentemente do tipo de relacionamento entre as entidades controladoras em conjunto.”

c) Como será calculada a taxa média para fins de conversão dos valores em moeda estrangeira?

**Resposta:** O método para conversão ao qual a pergunta faz referência foi modificado, e a orientação consta do Manual de Orientação da ECF, inserida na última versão publicada no dia 5 de maio, conforme reproduzido:

“Se as demonstrações financeiras obrigatórias separadas das entidades integrantes forem utilizadas como base para o preenchimento da DPP, todos os montantes devem ser convertidos para a moeda funcional do controlador final do grupo multinacional pela taxa de câmbio do último dia do ano fiscal de declaração, a qual deve ser indicada no campo de Informação Adicionais da DPP (Registro W300). Não são necessários ajustes em razão de diferenças nos princípios contábeis aplicados entre as jurisdições.”

d) Qual a definição de “Imposto Pago” para fins de atendimento da ECF?

**Resposta:** Para fins de preenchimento da Declaração País-a-País, e conforme consta do Manual de Orientação da ECF desde sua primeira versão publicada em dezembro de 2016, deve ser informado o imposto de renda efetivamente pago durante o ano fiscal de declaração por todas as entidades integrantes do grupo multinacional, de maneira agregada por cada jurisdição onde o grupo opera. Nesse montante, devem ser incluídos impostos pagos por uma entidade integrante a sua própria jurisdição de residência para fins tributários e para to-

das as outras jurisdições. Vale destacar que informações adicionais podem ser encontradas no Perguntas e Respostas da Declaração País-a-País e no próprio Manual de Orientação da ECF.

e) Qual a definição de “Demonstração Financeira” e qual é o seu impacto sobre os estabelecimentos permanentes?

**Resposta:** Conforme estabelece o art. 2º, inciso III, alínea c) da Instrução Normativa RFB nº 1681/2016, um estabelecimento permanente deve ser considerado entidade integrante do grupo multinacional caso seja preparada, para esse estabelecimento permanente, uma demonstração financeira separada, seja para fins regulatórios, tributários, de divulgações financeiras ou de controle interno.

f) Deverão ser reportadas as empresas vendidas no curso do ano?

**Resposta:** Esta orientação está no Perguntas e Respostas da Declaração País-a-País, na versão publicada no dia 9 de junho de 2017, página 12, conforme reproduzido abaixo:

“4) Eventos especiais – fusão, aquisição, cisão

Como o conteúdo a ser reportado na Declaração País-a-País é afetado pela ocorrência de fusões, aquisições ou cisões durante o ano fiscal de declaração?

Para fins de preenchimento da Declaração País-a-País, com relação a situações de eventos especiais, deverão ser observadas as regras aplicáveis às demonstrações consolidadas sob padrão contábil adotado.

Dessa forma, os grupos multinacionais cujo controlador final seja residente para fins tributários no Brasil deverão incluir na DPP os valores relativos a entidades integrantes envolvidas em situações de eventos especiais, considerando-se o período em que as entidades estiveram sob controle do grupo ao longo do ano fiscal de declaração.

As entidades também deverão ser identificadas no Registro W250 da ECF, e o grupo multinacional deverá fornecer uma breve descrição, por meio do Registro W300 (Observações Adicionais) ou do Registro W250 (campo Observação, referente a cada entidade reportada), indicando os eventos especiais ocorridos, as entidades integrantes envolvidas, as datas dos eventos e qualquer informação adicional que o grupo julgar necessário para complementar e facilitar a compreensão desses dados.”

## Questionários do CDP em consulta pública até 15/09

A fim de adaptar seus questionários à realidade de cada setor e às tendências internacionais de reporte, o CDP está conduzindo um amplo processo chamado “Reimagining disclosure”. São os casos caso, por exemplo, do TCFD – Task Force on Climate-Related Disclosure e ODS – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

O CDP será o primeiro framework a se adaptar às recomendações da TCFD, uma vez que os resultados desse processo de “Reimagining disclosure” serão implementados já no ciclo de reporte de 2018, a partir de março do ano que vem.

A consulta pública é uma oportunidade de influenciar positivamente o processo. Por isso, é fundamental uma participação ativa dos stakeholders-chave do Brasil.

As observações e sugestões em relação aos questionários do CDP podem ser enviadas até **15 de setembro** por meio do link: <https://goo.gl/n4d47k>.

Será realizada também uma reunião de trabalho com um pequeno grupo de representantes das empresas e consultorias responsáveis pelo preenchimento do CDP, bem como outras iniciativas de relato e investidores no dia 17 de agosto, na Agreggo. O objetivo dessa reunião é coletar feedbacks do grupo que tem interação direta com o processo de reporte do CDP.

## Notas S&C

### Biotoscana é o 5º IPO do ano na B3

A farmacêutica Biotoscana abriu capital na B3 dia 24 de julho, captando R\$ 1,3 BI. Este é o quinto IPO deste ano na Bolsa brasileira. Antes, o Carrefour captou R\$ 5,1 BI, sendo até aqui o maior nos últimos quatro anos. No primeiro trimestre chegaram à Bolsa, as companhias Hermes Pardini (R\$ 877 MM), Movida (R\$ 645 MM) e Azul (R\$ 2 BI).

### Pesquisa da KPMG aponta otimismo de CEOs

Apesar da instabilidade econômica e política 96% dos CEOs de empresas brasileiras, entrevistados pela KPMG, estão otimistas. Além de trabalhar com

a perspectiva de crescimento da econômica nos próximos 12 meses, eles estão confiantes no desempenho das companhias que presidem. O resultado foi bem superior ao do ano passado, quando o otimismo estava restrito a 68% dos entrevistados.

Os dados constam na pesquisa “CEO Outlook 2017” que entrevistou 50 CEOs no Brasil e 1.300 no mundo. O estudo deste ano apontou ainda que 58% dos entrevistados temem o aumento da inflação; 84%, a elevação de impostos; e 30%, o aumento da taxa de juros. A preocupação dos CEOs com a inflação não coincide com as análises do Banco Central, do Copom e do próprio mercado financeiro, que projetam queda do IPCA e dos juros.

Para o presidente da KPMG no Brasil, Pedro Melo, “o que se pode inferir da cautela dos executivos quanto à questão inflacionária é que persiste a preocupação relativa à estabilidade política do Brasil, cuja oscilação pode impactar itens como a desvalorização da moeda e taxa de câmbio”, afirma.

Veja a íntegra da pesquisa no link: [www.kpmg.com.br/ceooutlook](http://www.kpmg.com.br/ceooutlook)

### Ambev: cautelosamente otimista

No comunicado divulgado ao mercado, sobre o desempenho da Ambev no segundo trimestre, a diretoria afirma que a empresa segue “cautelosamente otimista para o segundo semestre, dado que a economia brasileira se recupera em ritmo lento, o que representa um desafio para a indústria de cerveja no curto prazo. A Ambev fechou o segundo trimestre com lucro líquido de R\$ 2,12 bilhões, resultado 2,2% inferior ao do mesmo período de 2016.

### Reorganização societária da TIM

O diretor de Relações com Investidores da TIM Participações, Rogério Tostes, informou que no dia 25 de julho, o Conselho de Administração, decidiu que a Tim Celular será incorporada pela controlada Intelig Telecomunicações. A decisão, que faz parte do plano de reorganização societária da empresa, tem por objetivo “capturar sinergias operacionais e financeiras através da implementação de uma estrutura mais eficiente de processos, bem como de sistemas contábeis e de controles internos”.

### CVM: Boletim de Risco

A autarquia publicou no dia 25 de

julho o Boletim de Risco. O documento é produzido mensalmente pela Assessoria de Análise Econômica e Gestão com os indicadores dos mercados de capitais de economias avançadas e emergentes, especialmente Brasil. O documento sinaliza que os riscos do mercado permanecem em patamares reduzidos. Rogério de Oliveira, chefe em exercício da ASA/CVM destaca, no entanto, a preocupação do mercado com a trajetória da dívida pública e a necessidade de aprovação de reformas estruturais para amenizar as incertezas.

Veja a edição referente ao mês de julho (<https://goo.gl/oHcDtJ>) e o Boletim de Mercado (<https://goo.gl/VN3Smf>).

### CVM: Laboratório de Inovação Financeira

A Associação Brasileira de Desenvolvimento (ABDE), em parceria com CVM e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (IDB), lançou no dia 03 de agosto, o Laboratório de Inovação Financeira, no Seminário Internacional sobre o Mercado de Títulos Verdes no Brasil e no mundo. O evento foi realizado no Rio de Janeiro.

## Inscrições abertas para o XIV Seminário Internacional CPC

Estão abertas as inscrições para o **XIV Seminário Internacional CPC – Normas Contábeis Internacionais**, como parte de um programa de educação continuada e de grande relevância para a sustentabilidade dos trabalhos do CPC. A organizadora é a FACPC – Fundação de Apoio ao Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

O programa proporcionará uma visão das mudanças mais relevantes que estão em andamento e/ou por vir conforme a agenda do IASB e do CPC, com enfoque contábil, tributário e de usuários das informações. Contará com profissionais altamente reconhecidos além do Chairman do IASB, Hans Hoogervorst; Maria Helena Santana, Trustee da IFRS Foundation e Amaro Gomes, Board Member do IASB.

O evento será realizado no dia 07 de novembro, no Hotel Grand Mercure, em São Paulo. Não perca!

Inscriva-se pelo link: <https://goo.gl/8EYtBN>.



## Semana no Congresso

Segue a pauta das atividades legislativas da Câmara e do Senado selecionada pelo associado **Souza, Cescon, Barriou & Flesch Advogados** para a semana de **31 de julho a 4 de agosto de 2017**:

### CÂMARA DOS DEPUTADOS

#### Plenário:

• **Ativos Financeiros e Valores Mobiliários.** O Plenário da Câmara dos Deputados discutirá, em turno único, a Medida Provisória nº 775/2017 que altera a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 (Lei que trata do parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional), e que trata da constituição de gravames e ônus sobre ativos financeiros e valores mobiliários objeto de registro ou de depósito centralizado. **Acesse em:** <https://goo.gl/ABQt5g>.

#### Comissões:

#### Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (“CCJC”)

A CCJC realiza no dia 1 de agosto, às 14h30min, reunião deliberativa em que foram pautados, entre outros, os seguintes temas:

• **Documentos da Empresa.** O Projeto de Lei 5.281/2016 permite que os sócios examinem, a qualquer tempo, livros e documentos da empresa. Em síntese, o projeto pretende retirar da legislação elementos que possam servir de artifício para esconder a prática de atos ilegais nas sociedades. O Dep. Mauro Pereira (PMDB-RS) é o relator desse projeto. **Acesse em:** <https://goo.gl/iydiXf>.

• **Demonstrações Financeiras – Obrigatoriedade para Limitadas.** O Projeto de Lei nº 2.813/2000 estabelece a obrigatoriedade de publicação das demonstrações financeiras das sociedades por quotas de responsabilidade limitada. O relator desse projeto é o Dep. Arthur Lira (PP-AL). **Acesse em:** <https://goo.gl/raLX8H>.

#### Comissão de Defesa do Consumidor (“CDC”)

A CDC no dia 2 de agosto, realiza reunião deliberativa, às 9h30min, em que foram pautados, entre outros, o seguinte tema:

• **Taxa de Administração dos Fundos de Investimento.** O Projeto de Lei nº 3.648/2015 altera o art. 8º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (Lei do Mercado de Valores Mobiliários), para limitar a taxa de administração cobrada de fundos de investimento. O relator desse projeto é o Dep. Ademir Camilo (PTN-MG). **Acesse em:** <https://goo.gl/D2Dni8>.

#### Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (“CDEICS”)

A CDEICS no dia 2 de agosto, às 9h30min, realiza reunião deliberativa em que foram pautados, entre outros, o seguinte tema:

• **Validade do Acordo de Leniência.** O Projeto de Lei nº 522/2015 modifica limites do acordo de leniência previsto na Lei 12.846, 1º de agosto de 2013 (Lei da Empresa Limpa). Em síntese, o projeto determina que a validade do acordo de leniência seja condicionada a que o celebrante não mais pratique nenhum dos ilícitos a que se refere esta Lei pelo período de 10 anos. O relator desse projeto é o Dep. Marcos Reategui (PSD-AP). **Acesse em:** <https://goo.gl/hbYkbW>.

#### Comissão de Finanças e Tributação (“CFT”)

A CFT realiza no dia 2 de agosto, às 10 horas, reunião deliberativa em que foram pautados, entre outros, os seguintes projetos:

• **Incentivos Fiscais. Empresas de Lucro Presumido.** O Projeto de Lei nº 1.737/2015 autoriza o aproveitamento dos incentivos fiscais da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), pelas empresas optantes do lucro presumido na apuração do imposto de renda. O relator desse projeto é o Dep. Aluisio Mendes (PTN-MA). **Acesse em:** <https://goo.gl/briUv2>.

• **Exclusão da Bitributação. IPI.** O Projeto de Lei Complementar nº 23/2015 altera o Código Tributário Nacional para excluir a dupla tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na importação de bens industrializados. O relator desse projeto é o Dep. Enio Verri (PT-PR). **Acesse em:** <https://goo.gl/ZYR9vP>.

#### Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (“CTASP”)

A CTASP realiza no dia 2 de agosto, às 10 horas, reunião deliberativa em que foram pautados, entre outros, os seguintes projetos:

• **Gravação de Reuniões.** O Projeto de Lei nº 1.751/2015 obriga os Conselhos Fiscais e de Administração das empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como suas subsidiárias, controladas e coligadas da Administração Pública Federal, a gravar todas as suas reuniões em meio digital e mantê-las em arquivo. A relatora desse projeto é a dep. Gorete Pereira (PR-CE). **Acesse em:** <https://goo.gl/xjok2Y>.

• **Cadastro Nacional do Registro.** O Projeto de Lei nº 1.566/2015 trata sobre o cadastro nacional do registro comercial. Em síntese, o projeto institui o cadastro nacional do registro comercial (CNRC) e o sistema nacional unificado de consulta de dados comerciais (SINURC) para maior integração dos procedimentos cadastrais de pessoas jurídicas e demais entidades no âmbito das Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O relator desse projeto é o Dep. Benjamin Maranhão (SD-PB). **Acesse em:** <https://goo.gl/9QoTAh>.

### SENADO FEDERAL

#### Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (“CCJ”)

A CCJ realiza reunião deliberativa no dia 02 de agosto, às 10 horas, em que foram pautados, entre outros, os seguintes projetos de lei:

• **Suspensão/Cancelamento de Obra Pública.** O Projeto de Lei do Senado nº 447/2012 acrescenta parágrafo 2º, renomeando o atual parágrafo único como parágrafo 1º, ao art. 8º da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), para vedar a suspensão ou cancelamento de obra após o início de sua execução por razões preexistentes à aprovação do projeto básico. O relator desse projeto é o Sen. José Pimentel (PT-CE). **Acesse em:** <https://goo.gl/cN6SgC>.

• **Permissão às Distribuidoras para Gerar Energia Elétrica.** O Projeto de Lei do Senado nº 277/2015 altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 (Lei que trata da outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos), para permitir que as concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica desenvolvam atividades de geração de energia elétrica. O relator desse projeto é o Sen. Sérgio Petecão (PSD-AC). **Acesse em:** <https://goo.gl/1v6wHG>.



• **Sigilo Bancário - Informação em 30 dias Após Determinação de Quebra.** O Projeto de Lei do Senado nº 307/2012 altera o art. 3º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 (Lei do Sigilo Bancário), para estabelecer o prazo de 30 dias para o cumprimento de ordem judicial de quebra de sigilo bancário, sob pena de configurar crime de desobediência. O relator desse projeto é o Sen. Davi Alcolumbre (DEM-AP). **Acesse em:** <https://goo.gl/x2vJ3q>.

**NOVOS PROJETOS DE LEI**

Abaixo seguem novas proposições legislativas protocoladas no Congresso Nacional na semana passada, e que podem impactar a esfera privada.

**Congresso Nacional**

• **Restituição de Valores.** A Medida Provisória nº 788/2017 trata da restituição de valores creditados em instituição financeira por ente público em favor de pessoa falecida. **Acesse em:** <https://goo.gl/YS4vi6>.

• **Mineração – CFEM.** A Medida Provisória nº 789/2017 altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 (Lei que institui a Compensação Financeira), e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990 (Lei que define os percentuais da distribuição da compensação financeira), para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais. **Acesse em:** <https://goo.gl/pjtM5W>.

• **Mineração – Código de Minas.** A Medida Provisória nº 790/2017 altera o Código de Mineração e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978 (Lei que trata sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais). **Acesse em:** <https://goo.gl/eiHe7S>.

• **Mineração – Agência Reguladora.** A Medida Provisória nº 791/2017 cria a Agência Nacional de Mineração e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral. **Acesse em:** <https://goo.gl/kFw3Z5>.

**Calendário do Conselho Diretor/Diretoria 2017/2018**

Evento	Data	Local
Reunião do Conselho Diretor/Diretoria	31/08/2017	Tozzini Freire Advogados / SP
Reunião da Diretoria	05/10/2017	BMA Advogados / SP
Reunião do Conselho Diretor/Diretoria	30/11/2017	Souza Cescon Advogados / SP
Reunião da Diretoria	18/01/2018	Rio de Janeiro
Reunião da Diretoria	15/03/2018	São Paulo

**ANUÁRIO ESTATÍSTICO**  
das Companhias Abertas 2016/2017  
Ano 12 • Nº 12 • R\$ 35,00 • US\$ 12,00

Indicadores econômico-financeiro das companhias abertas brasileiras  
Economic and financial indicators of Brazilian publicly-held companies

Rankings, investimentos e empregos  
Rankings, Investments and Jobs

Os 40 anos da CVM  
The 40 years of CVM

**INVISTA EM TRANSPARÊNCIA**

O mercado de capitais valoriza essa atitude!

Anuncie no Anuário da Abrasca 2017 e destaque-se dentre as maiores empresas da economia brasileira.

Tel.: (21) 2223-3656 - R. 211 ou atendimento@abrasca.org.br

**abrasca**  
Associação Brasileira das Companhias Abertas